ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 294/92,

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de de Cuité, para o exercício financeiro de 1993.

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, **Faz**

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado do ORÇAMENTO do Município de Cuité, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1993, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr$ 9.184.000.000,00 (Nove Bilhões, Cento e Quatro Milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	399.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	180.000.000,00	
Transferências Correntes.....	5.628.000.000,00	
Outras Receitas.....	102.000.000,00	6.309.0000000,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operação de Crédito.....	300.000.000,00	

Transferência de Capital.....	2.575.000.000,00	2.875.000.000,00
T O T A L		9.184.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está programada para atender a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesa de Capital, dentro dos limites e conforme discriminação seguinte:

DEMONSTRATIVO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal.....	400.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito.....	178.000.000,00
Secretaria de Administração.....	200.000.000,00
Secretaria das Finanças.....	220.000.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo.....	1.513.000.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	3.537.000.000,00
Secretaria de Saúde.....	1.759.000.000,00
Secretaria de Bem-Estar Social.....	585.000.000,00
Secretaria de Transportes.....	457.000.000,00
Secretaria de Agricultura.....	235.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	100.000.000,00
T O T A L	9.184.000.000,00

Art. 4º - No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a execução desta Lei:

I - realizar operações de crédito até o limite previsto na legislação vigente;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 500% (quinhentos por cen-

to) do total da despesa fixada;

III - transferir recursos orçamentários, de uma dotação para outras dentro da mesma unidade orçamentária;

IV - firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas,que possibilitem a captação de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1992

GENILSON LUCAS DE LUCENA
Prefeito